

PARTICIPAÇÃO DO CONFEA NO XV ENCEP

**SALVADOR - BA
19 A 21 DE MAIO DE 2010**

PAINEL 3 - GRADUAÇÃO

- 1. AVALIAÇÃO DE CURSOS PELO CONFEA**
- 2. MATRIZ DO CONHECIMENTO**

PAINEL 3 - GRADUAÇÃO

PALESTRANTE

ENG ELETRICISTA ROLDÃO LIMA JUNIOR

ASSISTENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

AValiação DE CURSOS

SUMÁRIO

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- OBJETIVO
- OPERACIONALIZAÇÃO
- DEMANDA ATUAL DE PROCESSOS

AVALIAÇÃO DE CURSOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO
ENTRE CONFEA E O MEC (SESu)

ART 37 DO DECRETO Nº 5.773/2006 (DECRETO
PONTE) QUE TRATA DA MANIFESTAÇÃO DOS
CONSELHOS PROFISSIONAIS, EXCETUANDO
OAB E CNS, SOBRE AS CONDIÇÕES DE OFERTA
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO PAÍS.

AVALIAÇÃO DE CURSOS

OBJETIVO

MANIFESTAR SOBRE OS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO POSTADOS NO **e-MEC**

AVALIAÇÃO DE CURSOS

OPERACIONALIZAÇÃO

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O CONFEA E AS ENTIDADES DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN LIGADAS À ÁREA DE ENSINO (ABENGE – ABEA – ABEAS) PARA A INDICAÇÃO DE ESPECIALISTAS (30 da ABENGE, 12 da ABEA e 10 da ABEAS)

AVALIAÇÃO DE CURSOS

OPERACIONALIZAÇÃO

ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES POSTADAS NO **e-MEC**, CONCEITUANDO INDICADORES EM QUATRO DIMENSÕES, A SABER: **PERTINÊNCIA, RELEVÂNCIA, INOVAÇÃO** e **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

AVALIAÇÃO DE CURSOS

OPERACIONALIZAÇÃO

CONCEITOS

SATISFATÓRIO

PARCIALMENTE SATISFATÓRIO

INSATISFATÓRIO

AVALIAÇÃO DE CURSOS

PERTINÊNCIA

- DEMANDA PELO CURSO NA REGIÃO, OBSERVANDO A OFERTA DE VAGAS EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO LOCAL.

INDICADORES A CONCEITUAR

- OFERTA REGIONAL DO CURSO
- INSERÇÃO PROFISSIONAL DO CURSO

AVALIAÇÃO DE CURSOS

RELEVÂNCIA

- IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO DA OFERTA DO CURSO NA REGIÃO

INDICADORES A CONCEITUAR

- RECONHECIMENTO E RESPEITABILIDADE DA IES
- PERSPECTIVA DE INSERÇÃO LABORAL
- DEMANDA SOCIAL

AVALIAÇÃO DE CURSOS

INOVAÇÃO

- ASPECTOS QUE SE OPÕEM Á ESTRUTURA TRADICIONAL DOS CURSOS JÁ EXISTENTES NA REGIÃO, INCORPORANDO MELHORIAS QUE REFLETEM NA OTIMIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

INDICADORES A CONCEITUAR

- LINHA DE FORMAÇÃO
- PROJETO PEDAGÓGICO

AVALIAÇÃO DE CURSOS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- ASPECTOS QUE ATENDEM À ESTRUTURA DOS CURSOS EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

INDICADORES A CONCEITUAR

- DENOMINAÇÃO DO CURSO
- ESTRUTURA DO CURSO
- PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO
- CORPO DOCENTE

AVALIAÇÃO DE CURSOS

DEMANDA ATUAL DE PROCESSOS

- ENGENHARIA: 433
- ARQUITETURA E URBANISMO: 112
- AGRONOMIA: 69

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 2005

MAIO DE 2010

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. ANEXOS

3. ABRANGÊNCIA

4. ATRIBUIÇÃO INICIAL

5. EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO INICIAL

6. OPERACIONALIZAÇÃO

7. CONCLUSÃO

APRESENTAÇÃO

A RESOLUÇÃO Nº 1010, DE 2005, EM VIGOR DESDE 1º DE JULHO DE 2007, REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PROFISSIONAIS, ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO SISTEMA CONFEA/CREA.

ANEXOS

ANEXO I: SISTEMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

**ANEXO II: SISTEMATIZAÇÃO DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO
PROFISSIONAL**

**ANEXO III: REGULAMENTO PARA CADASTRAMENTO DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS**

A RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 2005, COM SEUS TRÊS ANEXOS, PASSOU A CONSTITUIR O INSTRUMENTO BÁSICO NORMATIZADOR DE TODO O PROCESSO DE CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES NO SISTEMA CONFEDERAÇÃO/CREA.

ABRANGÊNCIA

- 1. ALUNO MATRICULADO APÓS 1º DE JULHO DE 2007**
- 2. ALUNO MATRICULADO ANTES DE 1º DE JULHO DE 2007**
- 3. PROFISSIONAL JÁ DIPLOMADO E REGISTRADO**
- 4. PROFISSIONAL JÁ DIPLOMADO AINDA NÃO REGISTRADO**

ALUNO MATRICULADO APÓS 1º DE JULHO DE 2007

REGISTRO CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 2003, COM ATRIBUIÇÕES PELA RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 2005 (ARTS 7º E 8º), SENDO PERMITIDA A EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO INICIAL.

ALUNO MATRICULADO ANTES DE 1º DE JULHO DE 2007

OPÇÃO POR REGISTRO CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 2003, COM ATRIBUIÇÕES PELAS DEMAIS RESOLUÇÕES AFINS, SENDO PERMITIDA A EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO INICIAL.

PROFISSIONAL JÁ DIPLOMADO E REGISTRADO

EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE TÍTULO PROFÍSSIONAL, ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS (ART 12, INCISO I)

PROFISSIONAL JÁ DIPLOMADO AINDA NÃO REGISTRADO

CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÃO INICIAL DE TÍTULO PROFÍSSIONAL, ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS EM VIGOR ANTES DE 1º DE JULHO DE 2007, SENDO-LHE PERMITIDA A EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO INICIAL (ART 12, INCISO II)

ATRIBUIÇÃO INICIAL

A ATRIBUIÇÃO INICIAL DE TÍTULO PROFISSIONAL, ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DECORRERÁ, RIGOROSAMENTE, DA ANÁLISE DO PERFIL PROFISSIONAL DO DIPLOMADO, DE SEU CURRÍCULO INTEGRALIZADO E DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO REGULAR, EM CONSONÂNCIA COM AS RESPECTIVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (ART 8º, § 2º).

EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO INICIAL

1. A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO SERÁ PERMITIDA DENTRO DA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL (ART 9º).
2. A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DECORRERÁ DA ANÁLISE DOS PERFIS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL ADICIONAL OBTIDA FORMALMENTE, MEDIANTE CURSOS COMPROVADAMENTE REGULARES, CURSADOS APÓS A DIPLOMAÇÃO, DEVENDO HAVER DECISÃO FAVORÁVEL DA CÂMARA ESPECIALIZADA ENVOLVIDA. (ART 10, § 1º).

CURSO REGULAR

CURSO TÉCNICO OU DE GRADUAÇÃO RECONHECIDO, DE PÓS-GRADUAÇÃO CREDENCIADO, OU DE PÓS-GRADUAÇÃO SENSO LATO CONSIDERADO VÁLIDO, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINAM O SISTEMA EDUCACIONAL, E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO SISTEMA CONFEA/CREA. (ART 2º, INCISO X)

OPERACIONALIZAÇÃO

- 1. CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS**
- 2. REGISTRO PROFISSIONAL**
- 3. EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

1. CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ART 3º DO ANEXO III - FORMULÁRIO A)

2. CADASTRAMENTO DOS CURSOS

INFORMAÇÕES DO PROJETO PEDAGÓGICO E CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL DE FORMAÇÃO PADRÃO DOS EGRESSOS (ART 4º DO ANEXO III – FORMULÁRIO B)

3. CADASTRAMENTO DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS

ANÁLISE DO PERFIL DE FORMAÇÃO DO EGRESSO (ART 13 DO ANEXO III - FORMULÁRIO C)

OS FORMULÁRIOS DEVEM SER PREENCHIDOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

REGISTRO PROFISSIONAL

1. DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 2003.
2. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE **TÍTULO** PROFISSIONAL EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS DO CONFEA (ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 473, DE 2003).
3. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE **ATIVIDADES** PROFISSIONAIS EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE CÓDIGOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS (ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1010, DE 2005), MEDIANTE A CONFRONTAÇÃO DA ANÁLISE DO PERFIL DE FORMAÇÃO DO EGRESSO (FORMULÁRIO C) COM A MATRIZ DE CONHECIMENTO DO CONFEA.
4. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE **COMPETÊNCIAS** PROFISSIONAIS EM CONFORMIDADE COM OS CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1010, DE 2005), MEDIANTE A CONFRONTAÇÃO DA ANÁLISE DO PERFIL DE FORMAÇÃO DO EGRESSO (FORMULÁRIO C) COM A MATRIZ DE CONHECIMENTO DO CONFEA.

MATRIZ DE CONHECIMENTO DO CONFEA

A MATRIZ DE CONHECIMENTO É UM DOCUMENTO DO CONFEA QUE RELACIONA CONTEÚDOS DE DIRETRIZES CURRICULARES DAS DIVERSAS FORMAÇÕES COM TÓPICOS DE CAMPOS DE ATUAÇÃO CONSTANTES DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 2005, NÃO SENDO APLICADA PARA A EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS.

A MATRIZ DE CONHECIMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS CONTEÚDOS DAS DIRETRIZES CURRICULARES.

MATRIZ DO CONHECIMENTO DO CONFEA

- 1. TITULOS X CURSOS REGULARES**
- 2. CAMPOS DE ATUAÇÃO X CONTEÚDOS CURRICULARES**
- 3. ATIVIDADES X CONTEÚDOS CURRICULARES**

MATRIZ DO CONHECIMENTO DO CONFEA

Parâmetro do CONFEA
(Conjunto de conteúdos
de componentes
curriculares)

Aplicativo
do
CONFEA

Conjunto de conteúdos
curriculares do curso
ou do currículo escolar
integralizado do
egresso

1ª SAÍDA: Campo de atuação profissional (ANEXO II)

2ª SAÍDA: Atividade (ANEXO I) por campo de atuação profissional

EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS

- 1. EXTENSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL**
- 2. EXTENSÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS**
- 3. EXTENSÃO DE COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS**

EXTENSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL

- 1. TECNICO E TECNOLOGO COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
ACRESCER A DESIGNAÇÃO DE ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO
CURSO (ART 4, INCISO IV).**
- 2. GRADUADO COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO
ACRESCER A DESIGNAÇÃO ESPECIALISTA (ART 4º, INCISO V).**
- 3. GRADUADO COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ACRESCER A DESIGNAÇÃO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO (ART 4º, INCISO VI).**
- 4. GRADUADO COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESTRITO SENSO
ACRESCER A DESIGNAÇÃO MESTRE OU DOUTOR NA RESPECTIVA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO (ART 4º, INCISO VII).**

EXTENSÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

MEDIANTE ANÁLISE DOS CONTEÚDOS DAS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, À LUZ DAS ATIVIDADES CONSTANTES DA TABELA DE CÓDIGOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS (ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1010, DE 2005).

EXTENSÃO DE COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

MEDIANTE ANÁLISE DOS CONTEÚDOS DAS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, À LUZ DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1010, DE 2005).

CONCLUSÃO

- ✓ APRESENTAÇÃO
- ✓ ANEXOS
- ✓ ABRANGÊNCIA
- ✓ ATRIBUIÇÃO INICIAL
- ✓ EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO INICIAL
- ✓ OPERACIONALIZAÇÃO

Para informações e esclarecimentos:

CONFEA - SEPN 508 – Bloco B
Ed. Adolpho Morales de Los Rios
70740-542 – Brasília/DF

Fone: (61) 3348-3797 – Fax: (61) 3348-3807

www.confesa.org.br
ceap@confesa.org.br